



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br - FONE: 34 3353-1227 – RAMAL: 229

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019
PROCESSO Nº. 055/2019**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.conquista.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax **034 3353 1229** ou e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br; iaramariaribeiro@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista – MG, de de 2019.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeira



EDITAL DE LICITAÇÃO

processo licitatório n°:			024/2019
modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	N°:	055/2019
edital n°:			
tipo:	Menor preço global		
objeto:	Contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde complementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, com inscrição por adesão dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente.		

O Município de Conquista, mediante seu pregoeiro em exercício designado pela Portaria n°. 4107/2019 de 02 de janeiro de 2019, Srta. Iara Maria Ribeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão será às 09:30 horas, do dia 13 de JUNHO de 2019, no Departamento de Licitações, localizado na Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n°. 658/06 de 28/09/2006, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde complementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, com inscrição por adesão dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente.

1.2- É parte integrante deste Edital:

1.2.1 – Termo de Referência

1.2.2 – Anexo I

1.2.3 – Anexo II

1.2.4 – Modelo I

1.2.5 – Modelo II

1.2.6 – Modelo III

1.2.7 – Modelo IV



2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas:

2.1.1-- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexo;

2.1.2- Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Administrativo nº. 055/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº. 024/2019**

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.
Envelope nº II - “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Administrativo nº.055/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº. 024/2019**

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4- Estrangeiras que não funcionam no país.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:

a)- **Credenciamento, conforme Modelo V** – (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO);

b) - **Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante** (apresentar o Original para autenticação);

c) - **Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante** (apresentar o Original para autenticação);

d) - **Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida** (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);

e) – **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

f) - **Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007,**



publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**(Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).

g)- Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III.

3.1.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo xérox autenticados da carteira de identidade ou outro documento equivalente, ou xérox com os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

3.1.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme Modelo V, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.3 - Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV.

4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1 – (CONFORME MODELO II - CARTA-PROPOSTA)

4.1- A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a)- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

b)- A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c)- Número do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

d)- Especificação clara e completa do objeto oferecido bem como a marca dos produtos se houver, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e)- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f)- Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

g)- O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.4- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2- Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

5.4- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

5.5- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

5.7- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.8- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.9- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.12- A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.13- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.14- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

6 – DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)

6.1- O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;**
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;**
- c)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;**
- d)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;**
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;**
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.**
- g)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- h)- Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do Pregão.**

i)-Comprovação dos registros dos produtos emitidos pela Agência de Saúde Suplementar – ANS e de oferta obrigatória, conforme o presente Termo de Referência;

Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
- b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.



Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no edital de licitação e seus anexos;

No julgamento da habilitação, o representante do Município no processo licitatório, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes qualidade e eficácia para fins de habilitação;

Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições do presente Termo de Referência e seu respectivo Edital de Licitação

6.2- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente da Prefeitura Municipal de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

7.1.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8 – DOS RECURSOS

8.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3- Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista, localizada à Praça Cel Tancredo França, 181, Centro – Conquista-MG.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	Código Aplicação
02.03.00.04.122.0003.2057-33.90.39	131	100	100

10 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e o Município de Conquista celebrarão contrato de serviços do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.



10.2- Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de compra, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

10.2.1- Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Município de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

10.3- Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

10.5- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

11- FISCALIZAÇÃO

11.1 – Conforme Termo de Referência.

12- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 – Conforme termo de Referência. .

12.2 - O Município de Conquista - MG., reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

13 – PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado mensalmente, Conforme Termo de Referência, de acordo com os serviços efetuados, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento para a secretaria municipal de Administração, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

13.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.



13.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS, conjunta, trabalhista, municipal, estadual e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

13.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

13.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações contidas no instrumento contratual, aplicando-se ainda as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo será até 31/12/2019 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, conforme Lei Federal nº8.666/93.

15 – SANÇÕES

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- Advertência.

15.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista.

15.4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, devidamente justificado.

15.5- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- O Município de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Conquista;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2- O Município de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.3.1- A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

16.4 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6- Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7- É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8- A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

16.9- As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista - MG., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10- Este edital será fornecido pelo Município de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Licitações, situada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, na cidade Conquista – MG.

16.11- Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Licitações.

16.12- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br - FONE: 34 3353-1227 – RAMAL: 229

16.13- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Conquista – MG, 29 de MAIO de 2019.

IARA MARIA RIBEIRO
PREGOEIRA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo **Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria**, sem carência, com inscrição por adesão dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente.

Também poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, nas mesmas condições e as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes cônjuges, companheiros e filhos solteiros;

Poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, precificado em 10 (dez) faixas etárias, com as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes/agregados constantes na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física efetivada pelo titular a partir de 2019, referente ao ano base 2018, devidamente processada pela Receita Federal do Brasil - RFB;

O Município de Conquista em nenhuma hipótese garantirá a adesão dos dependentes/agregados, sendo de livre e espontânea vontade de cada titular a efetivação ou não da adesão destes ao contrato de plano de saúde.

As despesas decorrentes da adesão dos dependentes e agregados correrão às expensas exclusivas do titular, não cabendo ao Município nenhuma contrapartida ou subsídio.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Conquista, por meio do responsável pela Secretaria de Administração, comunica aos interessados que realizará procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica suplementar, nos termos deste Termo de Referência, que independente de transcrição integrará o Contrato.

Além da assistência médica suplementar que visa ao tratamento das enfermidades que acometem ou poderão acometer os servidores municipais, o plano de saúde licitado é parte integrante e de fundamental importância no desenvolvimento do Programa de Atenção à Saúde do Servidor, criando mecanismos para a promoção de saúde e prevenção de riscos e doenças e a elevação da sua qualidade de vida.

Dentre as ações que envolvem o desenvolvimento do referido Programa está prevenção com vistas à promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho para os servidores públicos municipais. Como o próprio nome remete ao seu objetivo fim, a medicina preventiva se dedica à prevenção e não apenas ao



tratamento da doença, atuando nas esferas primária, secundária, terciária e quartenária.

A **Medicina Preventiva Primária** objetiva a iniciação de uma ação consciente e voluntária das pessoas para a precaução e manutenção da própria saúde.

A **Medicina Preventiva Secundária** visa o tratamento de doenças crônicas monitoradas por equipe multidisciplinar.

A **Medicina Preventiva Terciária** atende ao acompanhamento das enfermidades de alta complexidade através de equipe multidisciplinar.

A **Medicina Preventiva Quartenária** atua com ações que visam evitar a iatrogenia, ou seja, ocorrência de doenças que se originam do tratamento de outras, associadas às intervenções médicas como a sobre medicalização ou os excessos preventivos.

As ações preventivas indicadas a curto, médio e longo prazo, disseminadas entre os servidores e seus familiares, trará impacto positivo nos resultados profissionais que poderão ser percebidos em diversos setores, inclusive contribuindo para o controle e combate ao absenteísmo e ao presenteísmo, instalados no dia a dia desta Administração Pública Municipal.

O formato no qual o plano de saúde dos servidores municipais está sendo licitado, propicia o atendimento em rede ampla, o que proporciona maior diversidade de escolha para os colaboradores municipais.

3. DO PLANO DE SAÚDE

- a. O Plano de Saúde deverá ser disponibilizado aos beneficiários, a partir emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.
- b. As modalidades da assistência à Saúde Suplementar, atenderão a este Termo de Referência em sua totalidade;
- c. O “**Plano Plus Enfermaria**”, nomenclatura dada pelo Município ao plano oferecido aos servidores, tem como características:
 - i. Ser coletivo empresarial, com inscrição por adesão dos titulares ativos e de livre adesão aos dependentes e agregados;
 - ii. Não admitir agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes, de acordo com a legislação vigente;
 - iii. Não admitir períodos de carência para início da prestação do serviço de acordo com a legislação vigente;
 - iv. Ser operacionalizado em rede ampla de Especialidades que disponha das especialidades e estrutura para atendimentos constantes no **item 06**;
 - v. Em caso de internação hospitalar a acomodação será em enfermaria.

O plano de saúde licitado contempla a assistência médica Ambulatorial e Hospitalar com



Obstetrícia, compreendendo partos e tratamentos, com padrão de acomodação enfermagem e superiores, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde;

As coberturas estão previstas no Rol de Procedimentos Médicos e normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e em especial a Lei 9.656/98 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS;

A licitante interessada em participar da licitação, deverá estar apta, nos moldes da legislação e do respectivo Edital de Licitação;

É vedada a cobrança, diretamente dos beneficiários, por parte de médicos, prestadores e seus representantes, referente a valores extras sob qualquer alegação;

Caso haja qualquer tentativa de cobrança, o beneficiário deverá consultar previamente a licitante vencedora, a fim de obter a confirmação ou não da procedência do pagamento ao prestador. Se autorizado, estará garantido o direito de reembolso integral por parte da licitante vencedora, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo original com a discriminação do (s) serviço (s) prestado (s);

A regra de não cobrança diretamente do beneficiários, deve ser amplamente divulgada aos beneficiários, inclusive em manual operacional de utilização do plano a ser produzido e distribuído pela licitante vencedora.

Em casos de internação hospitalar, em que o beneficiário detentor do plano em acomodação enfermagem, opte pela acomodação superior, por livre e espontânea vontade, deverá este negociar o pagamento das diferenças de valores cobrados, provenientes da mudança de acomodação, diretamente com o hospital credenciado, ficando a licitante vencedora livre de quaisquer responsabilidades;

A área geográfica do plano é regional;

Para os casos de urgência e ou emergência o plano prevê atendimento em âmbito nacional, mediante consulta prévia ao sistema de atendimento ao cliente da licitante vencedora.

4. DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços contratados compreendem todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos em pronto socorro, de urgência e/ou emergência e internações hospitalares, que serão prestados pela licitante vencedora aos clientes beneficiários inscritos no plano e de acordo com o previsto na legislação que



- regulamenta o mercado de planos de saúde suplementar;
- b. A prestação dos serviços, objeto do contrato, pela licitante vencedora, será realizada por meio de Rede Ampla devidamente credenciada, conforme indicadas nos **itens 05 e 06** deste Termo;
 - c. A licitante vencedora se compromete a envidar esforços para fazer integrar à sua rede credenciada, profissionais, e entidades que o Município de Conquista indicar;
 - d. A licitante vencedora deverá providenciar o “Manual Operacional do Beneficiário” em quantidade suficiente a ser distribuído aos beneficiários titulares, constando todas as informações e orientações que auxiliem na utilização do plano;
 - e. Da autorização prévia:
 - i. A Licitante vencedora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos eletivos, com custo superior a 300 CHs da tabela CBHPM – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS.
 - ii. A licitante vencedora deverá fazer constar as regras de autorização no Manual Operacional do Beneficiário;
 - iii. As consultas médicas eletivas, bem como todos os procedimentos e exames deverão ser realizadas na modalidade rede ampla.
 - iv. Quando necessário, os casos omissos de autorização prévia serão resolvidos com intermédio do representante indicado pelo Município junto à licitante vencedora.

5. DOS TIPOS DE PLANO

- a. **PLANO PLUS ENFERMARIA** – Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia para atendimento em Rede Ampla, com acomodação hospitalar em enfermaria.

A consulta médica em Rede Ampla, o valor da coparticipação a ser cobrado do beneficiário;

As regras e os prazos para efetivação das consultas médicas e demais procedimentos estão amparados pelas Resoluções Normativas publicadas pela ANS inerentes ao assunto;

Os exames complementares de diagnóstico e terapia, ex: (coleta laboratorial, ultrassom, raios-x, Mamografia, ECG, Teste Ergométrico, EEG, Fisioterapia, Fonoaudiologia, programas de promoção à saúde e gerenciamento de fatores crônicos de adoecimento, será realizado através da rede ampla credenciada da licitante vencedora;



Havendo entendimento por parte do beneficiário, de que a realização de determinados exames seja considerada desnecessária, poderá o beneficiário procurar a área de atendimento da licitante vencedora para fins de avaliação médica dos exames, podendo ainda a mesma intermediar o assunto com o médico solicitante;

Reclamações de beneficiários que por ventura sejam registradas, a respeito de qualquer profissional médico, e que coloque em questionamento a conduta e a ética do profissional, serão devidamente avaliadas pela área de gestão do contrato do Município e comunicadas à licitante vencedora para as devidas providências;

Os atestados médicos emitidos por credenciados da Rede Própria, para justificativa de afastamento laboral dos servidores, serão acompanhados por Médico do Trabalho do Município de Conquista, que percebendo anormalidades, poderá solicitar à licitante vencedora uma intermediação sobre o assunto junto ao médico credenciado;

6. DA REDE AMPLA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO

- a. Para as consultas eletivas com profissionais médicos e não médicos na Rede Ampla, a licitante vencedora deverá disponibilizar todas as especialidades cobertas pela legislação com as seguintes quantidades mínimas de profissionais:

ESPECIALIDADE	QTDE. MÍNIMA	DESCRITIVO
Acupuntura	04	Método de tratamento chamado complementar de acordo com a nova terminologia da Organização Mundial da Saúde (OMS)
Alergia e Imunologia	01	Doenças alérgicas e do sistema imunitário
Anestesiologia	08	Estudo da dor e anestesia
Angiologia / Cirurgia Vascular	04	Doenças do aparelho circulatório / Tratamento das veias e artérias, através de cirurgia
Cardiologia	15	Doenças relacionadas com o coração
Cirurgia Cardiovascular	03	Tratamento cirúrgico de doenças do coração
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	01	Tratamento cirúrgico de doenças da cabeça e do pescoço
Cirurgia do Aparelho Digestivo	07	Cirurgia dos órgãos do aparelho digestório, como esôfago, estômago, fígado e pâncreas
Cirurgia Geral	15	Engloba todas as áreas cirúrgicas
Cirurgia Pediátrica	01	Cirurgia geral em crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br - FONE: 34 3353-1227 – RAMAL: 229

Cirurgia Plástica Restauradora	03	Tratamento para correção das deformidades, má formação ou lesões que comprometem funções dos órgãos através de cirurgia de caráter reparador
Clínica Geral	15	Engloba as áreas não cirúrgicas, subdividida em várias outras especialidades
Coloproctologia	08	Problemas do intestino grosso (cólon), doenças do reto e ânus
Dermatologia	10	Pele e suas doenças
Endocrinologia e Metabologia	10	Tratamento das glândulas
Gastroenterologia	10	Tratamento do aparelho digestivo
Geriatria	02	Estudo das doenças do idoso
Ginecologia e Obstetrícia	17	Sistema reprodutor feminino
Hematologia e Hemoterapia	02	Estudo dos elementos figurados do sangue (hemácias, leucócitos, plaquetas)
Homeopatia	01	Prática médica baseada na Lei dos Semelhantes
Infectologia	03	Estudo das causas e tratamentos de infecções (causadas por vírus, bactérias e fungos)
Mastologia	05	Doenças da mama
Metabologia	04	Distúrbios do metabolismo
Nefrologia	04	Doenças do rim, como insuficiência renal
Neonatologia	02	Ramo da Pediatria que estuda e cuida dos recém-nascidos até os 28 dias de idade
Neurologia	05	Atua no tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico.
Neurocirurgia	01	Atua no tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico passíveis de abordagem cirúrgica
Oftalmologia	15	Estuda e trata os distúrbios dos olhos
Oncologia (Cancerologia)	05	Tumores malignos ou cancer
Ortopedia e Traumatologia	12	Estuda e trata as doenças do sistema locomotor e as fraturas
Otorrinolaringologia	08	Estuda e trata as doenças da orelha, nariz, seios paranasais, faringe e laringe
Pediatria	12	Estuda e trata o ser em desenvolvimento (crianças)
Pneumologia	02	Estuda e trata o sistema respiratório



Psicologia	12	Estuda e trata da mente e de fenômenos e atividades mentais
Psiquiatria	03	Estuda e trata os transtornos mentais e Comportamentais
Reumatologia	02	Trata das doenças do tecido conjuntivo, articulações e doenças autoimunes
Urologia	08	Estuda e trata os problemas do sistema urinário e do sistema reprodutor masculino
TOTAL DE PROFISSIONAIS	240	

- b. Os clientes beneficiários do Plano Plus terão livre acesso ao guia médico de rede ampla da licitante vencedora, para a livre escolha de profissionais e estabelecimentos credenciados;
- c. Caberá à licitante vencedora a devida orientação aos médicos credenciados da Rede Ampla a respeito das regras apresentadas neste Termo de Referência;
- d. Caberá à licitante vencedora programar controles sobre os exames complementares realizados pelos beneficiários, de forma a evitar que haja repetição desnecessária de exames, minimizando o impacto na cobrança de coparticipações;
- e. A Rede Ampla para cobertura na cidade de Uberaba deverá contar ainda com um mínimo de:
 - i. 06 (seis) hospitais credenciados;
 - ii. 10 (dez) leitos em UTI neonatal/infantil;
 - iii. 20 (vinte) leitos em UTI adulto;
 - iv. 03 (três) laboratórios de patologia clínica;
 - v. 05 (cinco) clínicas de radiologia/imagem;
 - vi. 01 (um) hospital psiquiátrico no Município e na sua ausência deverá ser credenciado em outro município.
 - vii. 12 (doze) clínicas de fisioterapia.
- f. A Rede Ampla para cobertura na cidade de Conquista deverá contar ainda com um mínimo de:
 - i. 01 (hum) hospital credenciado;
 - ii. 01 (hum) laboratórios de patologia clínica;
 - iii. 01 (um) hospital psiquiátrico no Município e na sua ausência deverá ser credenciado em outro município.
 - iv. 1 (uma) clínica de fisioterapia.



- g. A Rede Ampla para cobertura na cidade de Sacramento deverá contar ainda com um mínimo de:
- i. 01 (hum) hospital credenciado;
 - ii. 01 (hum) laboratórios de patologia clínica;
 - iii. 01 (uma) clinica médica
 - iv. 1 (uma) clínica de fisioterapia.

Reclamações de beneficiários que por ventura sejam registradas, a respeito de qualquer profissional médico ou não médico da rede ampla e que coloque em questionamento a conduta e a ética do profissional, serão devidamente avaliadas pela área de gestão do contrato do Município e comunicadas à licitante vencedora para as devidas providências;

7. DOS PREÇOS

- a. Na proposta apresentada deverá constar declaração expressa da licitante de que os preços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos e impostos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo;
- b. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas não informadas, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços de saúde, ser fornecidos aos beneficiários sem ônus adicionais;
- c. A licitante vencedora deverá apresentar preços no formato por faixa etária, expressos em R\$ (reais);
 - i. Ofertar preço por faixa etária para o Plano Plus Enfermaria para o contrato referente ao servidor titular;

O contingente máximo de beneficiários que atualmente a licitante vencedora poderá considerar inclui os dependentes e agregados do titular, em formato de livre adesão, conforme indicado no Anexo Único;

Para efeito de Proposta do Plano Plus Enfermaria, conforme Anexo Único, a licitante vencedora deverá considerar apenas o contingente total de servidores, que terão garantida a inclusão no plano por parte do Município;

As faixas etárias e os quantitativos potenciais explícitos no Anexo Único, refletem a situação atual do quadro de servidores, dependentes e agregados até o dia 30/03/2019, bem como, estima o crescimento vegetativo, limitado ao número de cargos criados para os órgãos da



Administração Indireta, sendo que estes números poderão sofrer variações para mais ou menos, até a efetivação do contrato com a licitante vencedora;

Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço *por faixa etária*, apenas para o Plano Plus Enfermaria, desconsiderando-se quaisquer outras vantagens oferecidas pela licitante;

Os dependentes e agregados que aderirem ao plano deverão obrigatoriamente acompanhar o titular na mesma modalidade de plano por este escolhida.

8. DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FRANQUIA

A co-participação financeira terá incidência sobre as consultas médicas, exames de diagnóstico e terapias, conforme segue:

CO-PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	
a. Consultas eletivas e ambulatoriais na rede credenciada em Conquista, Veríssimo, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Água Comprida, Delta, Uberaba e Sacramento	R\$ 20,00 por evento
b. Consultas ambulatoriais de urgência realizadas na rede credenciada em outras localidades	R\$ 40,00 por evento
c. Exames de baixa complexidade	R\$ 3,00 por evento
d. Exames de media complexidade	R\$ 16,00 por evento
e. Exames de alta complexidade	30% do valor praticado pela licitante vencedora, limitado a R\$ 80,00
f. Demais procedimentos e terapias	
g. Acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional, nutrição e fonoaudiologia	R\$ 16,00 por evento
h. Fisioterapia	R\$ 3,00 por evento
i. Internação clínica, cirúrgica ou obstétrica	R\$ 120,00 por evento

9. DO VALOR

- a. O valor inicial a ser pago pelo Município de Conquista, por beneficiário titular, corresponderá ao menor preço ofertado pela Licitante, desde que exequível, ofertado na etapa de propostas.

10. DO CUSTEIO E INADIMPLÊNCIA

Todas as medidas previstas neste item visam à manutenção do equilíbrio econômico do contrato, de natureza securitária e de bases coletivas, a fim de assistir aos beneficiários a ele vinculados e de obter o menor valor de mensalidade, *por faixa*, a ser paga pelo Município.

- a. O custeio dos valores integrais de mensalidade do plano dos beneficiários titulares é de responsabilidade do Município de Conquista, tendo como base de cálculo da fatura apenas o Plano Plus Enfermaria;
- b. Será de responsabilidade do beneficiário titular o custeio do valor de mensalidade por dependente ou agregado inscrito no plano de mesma modalidade do titular;
- c. O valor da co-participação deverá ser cobrado Integralmente do beneficiário titular, não cabendo qualquer responsabilidade deste pagamento ao Município;
- d. Os valores das co-participações e das mensalidades dos dependentes ou agregados serão cobrados através de boleto bancário e encaminhados em nome do beneficiário titular do plano;

Sobre os valores da mensalidade dos dependentes, bem como as participações, o Município não terá qualquer responsabilidade de pagamento, inclusive sobre vencimentos em atraso;

Havendo a existência de débitos referentes a despesas dos dependentes e/ou agregados, não ocorrendo a negociação relativamente a estes, por parte do titular, os mesmos serão automaticamente excluídos do plano;

O beneficiário titular se responsabilizará, exclusivamente, pelos débitos contraídos diretamente com a operadora, inclusive quanto ao acréscimo de atualização monetária e juros de mora, para os quais poderá propor pagamento à vista ou parcelamento.

A qualquer momento que o beneficiário titular negociar o débito referente aos dependentes e ou agregados, estes poderão ser novamente incluídos no plano de acordo com as regras previstas no Termo de Adesão assinado diretamente com a operadora.

A licitante vencedora deverá encaminhar mensalmente ao Município arquivo eletrônico constando código e nome completo dos beneficiários titulares inadimplentes, apenas para conhecimento;

Tratando-se de débito do titular referente a beneficiário (s) dependente (s) e ou agregado

(s), os quais se apresentem inadimplentes, em quaisquer das modalidades dos Planos de Assistência à Saúde disponíveis, quer seja quanto à mensalidade e/ou co-participação financeira sobre a utilização, a operadora licitante vencedora assim procederá:

Notificará o beneficiário titular para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, compareça à sede da operadora ou outro local indicado, a fim de que possa negociar o seu débito existente, bem como de seus dependentes;

O beneficiário titular poderá propor pagamento à vista ou parcelamento, sem prejuízo, por parte da operadora, quanto ao acréscimo de atualização monetária e juros de mora.

O parcelamento a que se refere o item supramencionado poderá se dar por meio de cartão de crédito ou outra forma negociada diretamente com a operadora do plano.

Verificando-se a existência de dependentes, e não ocorrendo a negociação relativamente a estes, por parte do Titular, os mesmos serão automaticamente excluídos do plano;

A qualquer momento que o beneficiário titular negociar o débito referente aos dependentes, estes poderão se novamente incluídos no plano e deverão cumprir todas as carências conforme prazos previstos contratualmente, salvo se o fizer no prazo de 30 (trinta) dias a partir da exclusão.

11. DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO

- a. Na qualidade de **Titular**: o servidor ocupante de cargo efetivo, comissionado ou de natureza especial, de emprego público, os profissionais contratados temporariamente e os agentes políticos, na forma da Lei;
- b. Na qualidade de **dependente** do servidor titular: a licitante vencedora deverá admitir a adesão na qualidade de dependente do servidor titular, nas mesmas condições de preços e mesmas coberturas dos titulares, em plano de assistência à saúde:
 - i. O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;
 - ii. O companheiro ou companheira de união homoafetiva de acordo com legislação específica;
 - iii. A pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
 - iv. Os (as) filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) até 35 anos, ou se inválidos (as) enquanto durar a invalidez.
 - v. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

Na qualidade de **agregado** do servidor titular: a licitante vencedora deverá admitir a adesão de agregados, em condições de preço específicas, disponibilizados em dez faixas etárias e mesmas

coberturas dos titulares, em plano de assistência à saúde, desde que este seja declarado dependente em Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física, do servidor;

Para efeitos de comprovação da dependência declarada no Imposto de Renda, serão aceitas apenas as declarações que estiverem devidamente processadas pela RFB – Receita Federal do Brasil, correspondentes ao ano em que o agregado for inscrito no plano.

12. DA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

A comprovação da relação de dependência deve ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Cônjuge: Certidão de casamento;

Companheiro (a): Termo de União Estável lavrada em Cartório de Registro Civil ou Escritura Pública lavrada em Cartório de Notas, conforme Art. 1723 do Código Civil Brasileiro.

Filhos solteiros até 35 anos: CPF, documento de identidade, com foto, aceito nacionalmente ou Registro de nascimento.

Filho excepcional ou inválido de qualquer idade: CPF, Registro de nascimento e laudo médico.

Tutelados, curatelados ou menor sob guarda: CPF e Termo Judicial.

Agregados: CPF e Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Física do titular devidamente processadas pela RFB – Receita Federal do Brasil.

13. DO CADASTRO

- a. O Município encaminhará a relação de todos os servidores ativos constantes da folha de pagamento mensal, por meio de sistema on-line a ser disponibilizado pela licitante vencedora, cujos efeitos deverão ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês subsequente;
- b. Por determinação da ANS, a licitante vencedora deve manter arquivo físico das cópias dos documentos de todos os beneficiários, portanto a mesma deverá encaminhar ao Município, imediatamente após declarada vencedora do certame, a relação dos documentos necessários;
- c. A licitante vencedora deverá recepcionar os dados eletrônicos emitidos pelo Município para que o cadastro dos beneficiários possa ser agilizado ao máximo;
- d. A Licitante vencedora deverá emitir para cada beneficiário cadastrado um cartão de identificação para utilização dos serviços objeto deste Edital;
- e. Os cartões deverão ser entregues apenas aos beneficiários que apresentarem as cópias de todos os documentos exigidos;

- f. A identificação, juntamente com outros documentos utilizados como rotina pela licitante vencedora, habilitará o beneficiário cadastrado a receber os serviços aqui ajustados;
- g. Deverá ser observada a quantidade de servidores ativos no mês anterior informada à licitante vencedora, para fins de faturamento;

14. DAS CARÊNCIAS

Conforme artigo 6º da Resolução Normativa 195 da ANS, no plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários, não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica do Município de Conquista;

“Art. 6º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante [\(Redação dada pela RN nº 200, de 2009\)](#)”

Conforme artigo 7º da Resolução Normativa 195 da ANS, no plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários, não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica (Município de Conquista);

“Art. 7º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante. [\(Redação dada pela RN nº 200, de 2009\)](#)”

- a. Na hipótese do reingresso dos beneficiários aos respectivos planos de assistência à saúde suplementar, os períodos de carência cumpridos anteriormente serão

aproveitados, desde que o beneficiário formalize o pedido de reingresso em até trinta dias a contar da sua exclusão do plano;

- b. O recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo, será isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu nascimento;
- c. Na hipótese de inclusão de filho adotivo menor de 12 anos, será aproveitado o período de carências já cumpridas pelo titular;
- d. O dependente cônjuge/companheiro (a) terá o aproveitamento das carências já cumpridas pelo titular caso a sua inclusão no plano seja feita em até 30 dias a contar do matrimônio ou união estável.
- e. Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências conforme segue:

Urgência e Emergência: 24 (vinte e quatro) horas; Consultas Médicas: 30 (trinta) dias;

Exames Básicos (laboratoriais / radiológicos): 30 (trinta) dias; Demais Exames: 90 (noventa) dias;

Cirurgia Ambulatorial e/ou Hospitalar: 180 (cento e oitenta) dias; Internação Hospitalar: 180 (cento e oitenta dias);

Parto a termo: 300 (trezentos) dias;

Pré-existências (alta complexidade): 24 (vinte e quatro) meses.

15. DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

A licitante vencedora garantirá as coberturas relativas aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde vigente da ANS, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos estabelecida pela Agência.

16. EXCLUSÕES DE COBERTURA

As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, nas Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

17. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional;

Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

18. REEMBOLSO

Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos de urgência e/ou emergência prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela licitante vencedora, de acordo com o contido nas Resoluções Normativas 259 e 268 da ANS e demais atualizações;

Para o devido reembolso, o beneficiário deverá apresentar o (s) recibo (s) de pagamento;

Os beneficiários do plano deverão formalizar o pedido de reembolso no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

As regras e prazos referentes ao reembolso tratado neste item deverão ser informadas no Manual Operacional do Beneficiário;

19. DA REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR

- a. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária através de indicação médica, em território nacional e de acordo com a legislação;
- b. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação, devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação;
- c. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a licitante vencedora desse ônus;
- d. Caberá à licitante vencedora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;
- e. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida para transferência, a licitante vencedora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pelo Município;

Indicar representante ou preposto credenciado pela prestadora para atender às recomendações do Município na execução do contrato;

Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;

Manter sistema atualizado de informação sobre os serviços e profissionais indicados no contrato;

Assegurar o atendimento aos beneficiários que se encontram sob tratamento especializado e/ou internação em locais não credenciados pela licitante vencedora, até que seja identificado outro estabelecimento devidamente credenciado e apto a receber o beneficiário;

Assegurar ao Município, a realização de auditoria técnica, contábil e financeira, periódica, com encaminhamento mensal de relatórios analíticos que demonstrem a utilização do plano, por tipo de beneficiário e por tipo de plano, sob pena de multa contratual.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rogério Bernardes Andrade

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matricula: 572

email: administracao@conquista.mg.gov.br

Fone: (34) 3353 – 1227

Fiscal do contrato:

Nome: valdilene Rocha Costa Alves

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

Matricula: 1265

email: saude@conquista.mg.gov.br

Fone: (34) 3353 – 1344

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

23.DA INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS NO PLANO

Caberá ao Município encaminhar mensalmente à licitante vencedora contratada a relação de todos os servidores ativos por meio da qual serão realizadas as inscrições ou exclusões dos servidores titulares;

É de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular a voluntária inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário dependente e agregado no plano de acordo com a RN 412/2016;

“RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 412, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2016”

Dispõe sobre a solicitação de cancelamento do contrato do plano de saúde individual ou familiar, e de exclusão de beneficiário de contrato coletivo empresarial ou por adesão”

Caberá ao Município a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor, sendo de responsabilidade do servidor a comprovação da relação de parentesco/afinidade com seus dependentes e agregados, quando solicitado pela operadora.

Os beneficiários titulares excluídos do plano de assistência à saúde deverão devolver os seus cartões de identificação ao Município, que por sua vez entregará à licitante vencedora;

A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados, que deverá ser solicitada pelo titular nos termos da RN 412 da ANS.

24.DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – HOME CARE

A licitante vencedora deverá oferecer estrutura para o Atendimento Domiciliar como serviço opcional à internação hospitalar, desde que tenha a indicação do médico assistente;

Desde que indicado o atendimento ao paciente, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os recursos de que o beneficiário teria no ambiente hospitalar e sem custos;

Critério para que o beneficiário tenha o atendimento domiciliar:

Residir na área urbana de cidades com esta cobertura;

Ter a solicitação de atendimento feita pelo médico titular através de plano terapêutico;

- i. Ter o consentimento do beneficiário paciente e/ou da família;
- ii. Avaliação por parte da licitante vencedora de que o domicílio do beneficiário esteja em condições adequadas de higiene, saneamento e livre de fatores de risco;

Neste caso a licitante vencedora será responsável por:

Fornecer as orientações adequadas à família quanto à higiene, alimentação e demais procedimentos necessários ao tratamento;

Identificar e preparar o cuidador, quando necessário;

Disponibilizar retaguarda médico-hospitalar e equipe multiprofissional;

Fornecer os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao tratamento e sem custos aos beneficiários;

Os tratamentos domiciliares deverão ser disponibilizados sempre que o médico assistente entenda ser fundamental para a melhor recuperação do beneficiário paciente, desconsiderando, portanto, apenas o interesse da redução de custos da licitante vencedora com o tratamento necessário, podendo proporcionar os seguintes:

Terapia Endovenosa: destinada a pacientes com diagnóstico definido, que necessitam de tratamento com medicação endovenosa por tempo definido pelo médico titular. A equipe multidisciplinar da licitante vencedora realizará as visitas de acordo com a necessidade do paciente. Nesta modalidade, a licitante vencedora fornece os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao tratamento do paciente;

Acompanhamento Domiciliar: destinado a pacientes com doenças crônicas e degenerativas, que necessitam de orientações e cuidados de enfermagem, tais como: curativos, dieta enteral, mudança de decúbito, higiene, troca de bolsa de colostomia, cuidados com traqueostomia, entre outros. Neste tipo de atendimento domiciliar, todos os medicamentos, materiais e equipamentos são de responsabilidade da família;

Monitoramento: destinado a pacientes provenientes do acompanhamento domiciliar, com doenças crônicas e degenerativas, que estejam clinicamente estáveis e o cuidador apto a realizar os cuidados. Nesta modalidade a equipe da licitante vencedora monitora o paciente, prevenindo agudizações. O cuidador é orientado a entrar em contato com a equipe, em casos de dúvidas e intercorrências;

Fisioterapia: destinada ao atendimento de pacientes com sequelas, acamados e sem condições de locomoção.

A **Equipe Multidisciplinar** estruturada pela licitante vencedora para o Serviço de Atendimento Domiciliar deverá compreender, observadas as recomendações da ANS sobre o tema:

Assistente Social;
Auxiliar de Enfermagem;
Enfermeiro
Farmacêutico;
Fisioterapeuta;
Médico;
Nutricionista;
Psicólogo;
Técnico de Enfermagem;

Como apoio, deverão ser oferecidos serviços de laboratórios para coletas domiciliares e atendimento pré-hospitalar de urgência e/ou emergência, a todos os pacientes que estejam no programa de Atenção Domiciliar, encaminhando-os para o hospital, quando necessário;

Poderá ocorrer o desligamento do paciente do serviço de atendimento domiciliar com prévio aviso aos familiares, que normalmente acontece devido a fatores como:

Agravamento do quadro clínico e necessidade de ambiente hospitalar;
Solicitação do paciente, família ou médico titular;
Ausência de cuidador e/ou responsável;
Família pouco colaborativa;
Não cumprimento das orientações da equipe e do médico titular.

Em ocorrendo o desligamento caberá à licitante vencedora o transporte do beneficiário paciente para a unidade hospitalar indicada pelo médico assistente.

25.DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

b. Caberá à licitante vencedora contratada encaminhar, mensalmente, ao Município, quadro demonstrativo analítico e sintético de resultados contendo o detalhamento das receitas e das despesas com os respectivos beneficiários;

O quadro demonstrativo analítico e sintético de resultados deverá ser enviado ao Município em planilhas constituídas por células organizadas em linhas e colunas, do tipo Excel, por meio de arquivo eletrônico para o (s) endereço (s) indicado (s) pela Contratante e deverá conter no mínimo as seguintes informações, sendo uma coluna para cada item abaixo:

Ano;
Mês;
Identificação do Beneficiário por tipo de contrato;
Despesa Atendimento Ambulatorial;
Despesa Hospitalar;
Despesa Administrativa;
Total de Despesas;
Receita com Mensalidade;
Receita com Coparticipação ou Recuperação;
Total de Receitas;
Percentual de Utilização ou Índice de Sinistralidade;
Total de Titulares;
Total de Dependentes;
Total de Agregados;
Total de Beneficiários;
Índice de utilização do contrato.

Os dados e documentos relativos à prestação de contas deverão ser analisados pela Secretaria de Administração e RH em conjunto com o Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e dos órgãos de controle interno;

O Município poderá solicitar outros dados e documentos que julgue necessário e a qualquer tempo, para os fins que se destinam o presente Termo.

26.DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

O beneficiário poderá utilizar-se dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço da licitante vencedora, de acordo com o plano, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à licitante vencedora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado;

No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da licitante vencedora do plano de saúde;

A licitante vencedora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme artigo 17 da Lei nº 9.656/1998;

É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;

Na hipótese de ocorrer substituição de entidade hospitalar por vontade da licitante vencedora, durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a licitante vencedora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS;

Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, no ato da internação, deverá arcar com a diferença de custos e com a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital;

Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito à utilização de acomodação, no padrão determinado no plano. Havendo indisponibilidade de leito, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional;

A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado e o contrato venha a ser rescindido;

27.DA MODALIDADE, PRAZO E DOTAÇÕES

A modalidade da licitação deverá ser determinada pela área competente.

28.DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO E SEU FATURAMENTO

O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago será apurado pelo setor responsável no momento da cotação que objetiva a estimativa para o procedimento licitatório, observado o número de servidores estimados no Anexo Único, devendo estar inclusos no preço todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a Administração.

- c. Ao 4º (quarto) dia útil que antecede o último dia útil de cada mês, o Departamento Central de Processamento da Folha de Pagamento emitirá à licitante vencedora relatório analítico, contendo dados de todos os servidores ativos da Administração Direta, para o faturamento do mês subsequente.

Será emitida mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, com base no relatório cujo vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação do serviço.

Em caso de incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida pelo Departamento Central de Processamento da Folha de Pagamento à contratada, com relatório, por escrito, das motivações que ocasionaram sua devolução. Ocorrendo essa hipótese, o prazo de pagamento acima mencionado será contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrida ao Município. A devolução da nota fiscal/fatura à contratada não servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços contratados.

29.DO QUANTITATIVO DE BENEFICIARIOS

- d. O quantitativo de beneficiários titulares foi obtido em razão do número atual de beneficiários, acrescido da estimativa de crescimento vegetativo de cada órgão, devendo o valor per capita ser multiplicado pelo valor apurado na cotação, conforme Anexo único, sendo que o pagamento ocorrerá somente sobre os servidores ativos, lotados em cada unidade.

O número de beneficiários titulares é variável em razão da mutabilidade dos quadros funcionais municipais, estando subordinado ao interesse e necessidade do Município de Conquista, de forma que a quantidade de usuários é estimada e não implica em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas, conforme Anexo Único.

O número de dependentes/agregados contidos no Anexo único foi extraído do cadastro de servidores é apenas informativo, não cabendo ao Município nenhuma obrigatoriedade no que se refere a sua inscrição e ou pagamento de quaisquer despesas.

30.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- e. Fica a licitante vencedora obrigada:

- i. A oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência a todos os beneficiários do plano em todo o território nacional;
- ii. A disponibilizar o transporte inter-hospitalar de acordo com a indicação do médico assistente a todos os beneficiários vinculados ao plano;
- iii. A manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;
- iv. Em fornecer ao Município, quaisquer informações legais por esta solicitada e a tempo;
- v. Em fornecer sem custos ao Município e beneficiários, a primeira via do cartão de identificação individual e as suas devidas substituições devido ao prazo de validade;
- vi. Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o Município;

Sempre que solicitado, dentro do prazo de validade, poderá ser cobrado diretamente do titular, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) pela emissão de segunda via do cartão de identificação do beneficiário;

O prazo máximo de validade do cartão de identificação deverá seguir o prazo de contratação do plano pelo Município;

O cancelamento da inscrição implicará na cessação dos direitos do titular e de seus dependentes, junto à licitante vencedora contratada;

Deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração, cópia do contrato, e respectivas alterações, no prazo máximo de dez dias, contados do termo inicial de sua vigência;

O contrato terá vigência de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e nos termos legais;

O Município de Conquista será responsável apenas pelo pagamento mensal da fatura integral, calculada sobre as mensalidades dos servidores titulares, tendo como base de cálculo o Plano Plus Enfermaria;

Os valores referentes às mensalidades dos dependentes e ou agregados e respectivas co-participações financeiras, deverão ser faturados e encaminhados através de cobrança bancária diretamente aos titulares do plano, não cabendo a Contratante nenhuma responsabilidade sobre os mesmos;

Não será permitida a cobrança de taxa de administração sobre serviços prestados. Esta e outras deverão estar previstas no valor de mensalidade licitado;

Os dependentes inscritos deverão obrigatoriamente acompanhar o plano de saúde do titular;

A licitante vencedora não poderá cobrar taxa de inscrição;

31.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. A qualificação técnica habilita a licitante a participar da licitação, que para tanto deverá apresentar os seguintes documentos:
- b. Comprovação dos registros dos produtos emitidos pela Agência de Saúde Suplementar – ANS e de oferta obrigatória, conforme o presente Termo de Referência;

Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
- b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no edital de licitação e seus anexos;

No julgamento da habilitação, o representante do Município no processo licitatório, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes qualidade e eficácia para fins de habilitação;

Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições do presente Termo de Referência e seu respectivo Edital de Licitação;

32.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Não caberá à licitante vencedora nenhuma responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem danos à saúde do servidor, ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares não credenciados;
- b. A licitante vencedora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.
- c. A licitante vencedora disponibilizará material informativo aos servidores para divulgar os profissionais por especialidade, a rede credenciada, bem como todos os direitos e deveres dos servidores e seus dependentes referentes ao Plano de Saúde contratado, inclusive os previstos na Resolução Normativa 279 da ANS.

33.CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Menor preço global mensal, sendo obrigatória a entrega da proposta por faixa etária;

34.SANÇÕES APLICÁVEIS:

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

Advertência por escrito;

Multa, nos seguintes termos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 34.1.1, 34.1.3 e 34.1.4.

A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

As sanções relacionadas nos itens 34.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

Não manter a proposta;

Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista – MG

35.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

O Contrato terá vigência de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme lei 8666/93.

36.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

() Dotação: _____

Conquista, 04 de Abril de 2019.

Tarcizio Henrique Zago

Prefeito Municipal

Rogério Bernardes Andrade Matrícula: 572

CPF: 044.159.696-74

Responsável pela elaboração do TR

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO ESTIMATIVO DE BENEFICIÁRIOS

Contingente de beneficiários titulares com inscrição por adesão pelo

Município Conquista:

Titulares PMC	Feminino	Masculino	Total atual
19 a 23 anos	7	3	10
24 a 28 anos	17	14	31
29 a 33 anos	28	14	42
34 A 38 anos	35	17	52
39 a 43 anos	38	13	51
44 a 48 anos	40	16	56
49 a 53 anos	46	16	62
54 a 58 anos	38	16	54
59 acima	14	16	30
Total atual	263	125	388

Contingente de agregados e dependentes Prefeitura Municipal de
Conquista

Agregados e Dependentes PMC	Feminino	Masculino	Total atual
0 a 18 anos	65	61	126
19 a 23 anos	24	16	40
24 a 28 anos	8	7	15
29 a 33 anos	9	5	14
34 A 38 anos	4	8	12
39 a 43 anos	2	13	15
44 a 48 anos	3	12	15
49 a 53 anos	1	17	18
54 a 58 anos	4	12	16
59 acima	3	7	10
Total atual	123	158	281

ANEXO I

EDITAL Nº 0/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2019

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
1	120,00	SV	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tPLANO DE SAUDE PARA FUNCIONARIO NA FAIXA ETARIA DE 19 A 23	129,33	15.519,60
2	372,00	SV	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em EnfermariaPLANO DE SAUDE PARA FUNCIONARIO NA FAIXA ETARIA DE 24 A 28	154,25	57.381,00
3	504,00	SV	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em EnfermariaPLANO DE SAUDE PARA FUNCIONARIO NA FAIXA ETARIA DE 29 A 33	170,43	85.896,72
4	624,00	SV	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em EnfermariaPLANO DE SAUDE PARA FUNCIONARIO NA FAIXA ETARIA DE 34 A 38	192,53	120.138,72
5	612,00	SV	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em EnfermariaPLANO DE SAUDE PARA FUNCIONARIO NA FAIXA ETARIA DE 39 A	221,65	135.649,80

			43		
6	672,00	SV	Plano privado de assistência à saúde complementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em EnfermariaPLANO DE SAUDE PARA FUNCIONARIO NA FAIXA ETARIA DE 44 A 48	267,13	179.511,36
7	744,00	SV	Plano privado de assistência à saúde complementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em EnfermariaPLANO DE SAUDE PARA FUNCIONARIO NA FAIXA ETARIA DE 49 A 53	324,48	24.413,12
8	648,00	SV	Plano privado de assistência à saúde complementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em EnfermariaPLANO DE SAUDE PARA FUNCIONARIO NA FAIXA ETARIA DE 54 A 58	407,55	264.092,40
9	360,00	SV	Plano privado de assistência à saúde complementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em EnfermariaPLANO DE SAUDE PARA FUNCIONARIO NA FAIXA ETARIA ACIMA DE 59	607,22	218.599,20
10	12,00	SV	Plano privado de assistência à saúde complementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em EnfermariaPLANO DE SAUDE PARA FUNCIONARIO NA FAIXA ETARIA DE 0 a 18	117,28	1.407,36

Valor total estimado (anual) : R\$ 1.319.609,28(um milhão trezentos e dezanove mil seiscientos e nove reais e vinte e oito centavos).

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2019

CONTRATANTE: O Município de Conquista - MG, com sede administrativa localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo(a), brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade à Rua, nº, Centro, portador(a) do RG. e CPF nº.

CONTRATADA:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, com inscrição por adesão dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer o Município de Conquista, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015.

A Decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo Máximo de 30(trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte do contratado e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.-. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o termo de Referência e dos serviços efetuados, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento para a secretaria municipal de administração, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

5.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

5.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS, conjunta, trabalhista, municipal, estadual e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

5.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo será até 31/12/2019 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	Código Aplicação
02.03.00.04.122.0003.2057-33.90.39	131	100	100

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado de acordo com o termo de Referência.

22.GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rogério Bernardes Andrade

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matricula: 572

email: administracao@conquista.mg.gov.br

Fone: (34) 3353 – 1227

Fiscal do contrato:

Nome: valdilene Rocha Costa Alves

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Matricula: 1265

email: saude@conquista.mg.gov.br

Fone: (34) 3353 – 1344

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pelo Município;

9.2 Indicar representante ou preposto credenciado pela prestadora para atender às recomendações do Município na execução do contrato;

9.3 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;

9.4 Manter sistema atualizado de informação sobre os serviços e profissionais indicados no contrato;

9.5 Assegurar o atendimento aos beneficiários que se encontram sob tratamento especializado e/ou internação em locais não credenciados pela licitante vencedora, até que seja identificado outro estabelecimento devidamente credenciado e apto a receber o beneficiário;

9.6 Assegurar ao Município, a realização de auditoria técnica, contábil e financeira, periódica, com encaminhamento mensal de relatórios analíticos que demonstrem a utilização do plano, por tipo de beneficiário e por tipo de plano, sob pena de multa contratual Fornecer, instalar e configurar equipamentos de qualidade e de primeiro uso, originais, de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência;

11. CLAÚSULA DEZ -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação..

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

12.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista - MG.

12.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

12.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b)- for envolvida em escândalo público e notório;

c)- quebrar o sigilo profissional;

d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;

e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658/2006.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

15.1 - Será parte integrante do instrumento o Edital, seus anexos bem como o termo de referência e proposta referentes ao Pregão Presencial nº 024/2019.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista - MG., de 2019.

Prefeitura Municipal de Conquista
Contratante

Contratada

Testemunha: 1ª.: _____

2ª.: _____

MODELO I

EDITAL Nº /2019 - PREGÃO PRESENCIAL 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2019

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)

MODELO II

EDITAL Nº 0/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2019

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA Contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde complementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo **Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria**, sem carência, com inscrição por adesão dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

AGÊNCIA :

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

RG:

ESTADO CIVIL:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

() PROCURAÇÃO () CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE/FAX:

Nº DA CONTA BANCÁRIA

PROFISSÃO:

CPF:

NACIONALIDADE:

2. DOS VALORES

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					Valor Global

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2 -O início da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o termo de Referência

3.3. - O pagamento será efetuado mensalmente

, de acordo com o Termo de Referência, e dos os serviços efetuados , devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento para a secretaria municipal de administração, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.4 Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

(Local e Data)

assinatura e carimbo do CNPJ da proponente
(Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)

MODELO III
(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

EDITAL Nº 0/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2019

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

À

Prefeitura Municipal de Conquista

DECLARAÇÃO

A empresa _____, estabelecida nesta cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, representada neste ato pela(o) empresária(o) _____, brasileira (o), casada(o), portador (a) do CPF sob o nº. _____ e Cédula de Identidade nº. _____, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

_____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

MODELO IV

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

EDITAL Nº 0/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0552019

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL, realizado pelo Município de Conquista - MG, o(a) Sr. (a), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... dede 2019.

**Assinatura do representante legal e o
carimbo do CNPJ da empresa**